



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 214/2001, DE 04 DE ABRIL DE 2.001.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VI E VII DO ART. 15; ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 15; DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS SEÇÕES VI E VII, E ACRESCENTA A SEÇÃO VIII; MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTS. 21, 22, 23, 24 E 25, E ACRESCENTA O ART. 26, À LEI N.º 003/93"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 007/2001.

Artigo 1º. – Os incisos VI e VII, do artigo 15º, da Lei n.º 003/93, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15º -

.....”omissis”

VI) SEÇÃO DE SAÚDE;
VII) SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Artigo 2º. Acrescente-se o seguinte inciso VIII, ao art. 15º, da Lei 003/93:

““Art. 15º -

.....”omissis”
.....
.....
VIII) SEÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Artigo 3º. – A seção VI, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º 214/2001.

“SEÇÃO VI DA SEÇÃO DE SAÚDE”

Artigo 4.º. A seção VII, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO VII DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Artigo 5.º. – É acrescentada a seguinte seção à Lei n.º 003/93, cujo texto deverá ser introduzido acima do art. 23, alterado pelo art. 8º desta lei, a saber:

“SEÇÃO VIII DA SEÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”

Artigo 6.º. – O art. 21º, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21º - À Seção de Saúde compete:

- I) supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II) promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas de governo.”

Artigo 7.º. – O art. 22º, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22º - À Seção de Assistência Social compete:

- I) prestar serviço de assistência e integração social
- II) desenvolver atividades comunitárias no município.

Artigo 8.º. O art. 23º, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23º - À Seção de Agricultura e Meio Ambiente compete:



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º 214/2001.

I) supervisionar, coordenar, promover e incentivar o desenvolvimento do processo agrícola e pecuário a cargo do município; bem como, controlar a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, além de outros resíduos de qualquer natureza;

II) administrar os centros de apoio à pecuária, e proporcionar assistência técnica ao médio, pequeno e micro produtor;

III) promover, incentivar e difundir as atividades ligadas à agropecuária, despertando nos produtores interesse por melhores práticas culturais, assim como interesse por outros ramos da agropecuária, visando maior produtividade e diminuição nos custos de produção;

IV) coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, e recuperar o meio ambiente degradado, as nascentes e os mananciais;

V) promover e incentivar a pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente e dos recursos naturais e promover atividades educativas, de documentação e divulgação no campo de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com participação da coletividade.”

Artigo 9º. – O art. 24º, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta lei.”

Artigo 10º. – O art. 25º, da Lei n.º 003/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 11 – É acrescentado o art. 26º, à Lei n.º 003/93, com a seguinte redação:

“Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Novais

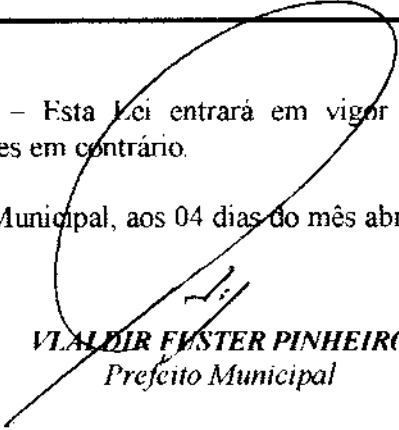
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 214/2001.

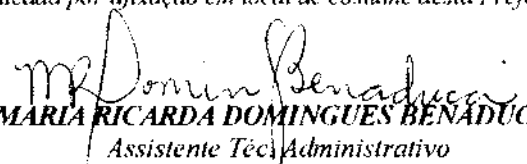
Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês abril de 2.001.



VALDIR FESTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra



MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Técnico Administrativo